


 Anexo 2

FASES	CALENDARIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	NORMA LEGAL
<u>Autoavaliação</u> Ciclo avaliativo 2023/2024	Até 10 Janeiro 2025	<ul style="list-style-type: none"> • A autoavaliação é obrigatória e concretiza-se pelo preenchimento de ficha própria. • Visa envolver o avaliado no processo avaliativo e deve identificar oportunidades de desenvolvimento. 	Artigo 63º da Lei n.º 66-B/2007 ¹
<u>Contributos relevantes</u> Ciclo avaliativo 2023/2024	Até 10 Janeiro 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Sucedendo-se vários avaliadores durante o ciclo avaliativo o avaliador competente deve recolher dos demais os contributos escritos a serem tidos em consideração na avaliação 	N.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 ¹
<u>Avaliação</u> Ciclo avaliativo 2023/2024	Até 24 Janeiro 2025	<ul style="list-style-type: none"> • A avaliação tem em conta as diretivas transmitidas pelo CCA e os objetivos e competências contratualizados. 	Alínea b) do artigo 61.º e artigo 63º da Lei n.º 66-B/2007 ¹
<u>Receção dos requerimentos de ponderação curricular</u> Ciclo avaliativo 2023/2024	Até 24 Janeiro 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Nos casos em que não haja um ano de serviço efetivo, é relevante a última avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP; não havendo avaliação que releve ou se pretender a sua alteração, o interessado requer avaliação anual por ponderação curricular. 	Artigo 42.º e 43.º da Lei n.º 66-B/2007 ¹
<u>Harmonização</u> Ciclo avaliativo 2023/2024	Até 31 Janeiro 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das propostas de avaliação pelo CCA, assegurando o cumprimento das percentagens de diferenciação de desempenhos. • O CCA, se necessário, transmite novas orientações aos avaliadores. 	Artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007 ¹
<u>Reuniões de avaliação</u> Ciclo avaliativo 2023/2024 e <u>contratualização dos parâmetros de</u> <u>avaliação</u> Ciclo avaliativo 2025	Entre 3 e 28 de fevereiro de 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliador dá conhecimento da avaliação e contratualiza os parâmetros de avaliação para o novo período avaliativo. • A reunião é marcada pelo avaliador ou é requerida pelo avaliado (não sendo marcada a reunião pode requerer-se ao dirigente máximo). 	Artigo 65.º e 45-B.º da Lei n.º 66-B/2007 ¹

[Handwritten signatures and initials]

FASES	CALENDARIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	NORMA LEGAL
<p><u>Validações e Reconhecimento</u> Ciclo avaliativo 2023/2024</p> <p><u>Controlo do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação</u> Ciclo avaliativo 2025</p>	<p>Até 14 março 2025</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Validação das propostas de Inadequado e Muito Bom e Bom. • Reconhecimento do desempenho Excelente através de declaração formal. • O CCA verifica o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, sinalizando os casos de incumprimento e determinando a fixação dos referidos parâmetros no prazo máximo de 10 dias úteis. 	<p>Artigo 69.º e 65.º-Aº da Lei n.º 66-B/2007</p>
<p><u>Apreciação pela Comissão Paritária</u> Ciclo avaliativo 2023/2024</p>	<p>Até 10 dias após conhecimento da proposta de avaliação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento do trabalhador a solicitar a apreciação do seu processo pela Comissão Paritária. • O requerimento é fundamentado e acompanhado da documentação considerada relevante. • A Comissão Paritária pode diligenciar o que entender relevante e decide em 10 dias. 	<p>Artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007</p>
<p><u>Homologação</u> Ciclo avaliativo 2023/2024</p>	<p>Até 30 abril 2025</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Feita pelo dirigente máximo. • Deve ser notificada ao avaliado no prazo de cinco dias. 	<p>Artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007</p>
<p><u>Reclamação</u> Ciclo avaliativo 2023/2024</p>	<p>Até 5 dias após conhecimento da homologação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É fundamentada pelo reclamante e decidida no prazo de 15 dias. • Na decisão são tidos em conta os relatórios do avaliador, avaliado, Comissão Paritária e CCA (se for o caso). 	<p>Artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007¹</p>
<p><u>Outras Impugnações</u> Ciclo avaliativo 2023/2024</p>	<p>Impugnação Jurisdicional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Instruído nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. 	<p>Artigo 73.º da Lei n.º 66-B/2007</p>

¹ Na redação em vigor a 31/12/2024
² Na redação em vigor a 01/01/2025